

PROJETO DE LEI Nº 3.376, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a criação da
subsidiária CEB Participações
S.A.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da CEB Participações S.A. - CEBPar, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB.

§ 1º Cabe à CEB tomar as providências necessárias à constituição da CEBPar.

§ 2º Os recursos necessários à consecução do disposto neste artigo não poderão ser oriundos de dotação orçamentária à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 2º A CEBPar tem como finalidade comprar e vender participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, de telecomunicações e de transmissão de dados, mediante comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira da participação, vedada a participação em entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º A CEBPar será administrada por Diretoria composta por um diretor-geral e dois diretores.

Parágrafo único. O cargo de diretor-geral da CEBPar será exercido pelo diretor-presidente da CEB.

Art. 4º O conselho fiscal será composto por três membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997.